



INSTITUTO  
**Santa Clara**

## REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Regulamento de Contratação de Pessoal	Elaboração e Revisão:
Nº Versão Revisada nº 02/2021	Superintendência Executiva – SUPEX Diretoria de Recursos Humanos
Nº Versão Revisada nº 01/2024	Superintendência Executiva – SUPEX Diretoria de Recursos Humanos  Assessoria Jurídica
<b>Aprovação</b> pela Presidência do Instituto de Saúde Santa Clara: Março/2021  Última Revisão: Novembro/2024	

41 3205-5559 / 3205-5655

[contato@institutosantaclara.org.br](mailto:contato@institutosantaclara.org.br)

Matriz  
Rua Pedro Rocha de Abreu, nº 193,  
Votorons - Candói - PR

## INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA

### REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

#### Capítulo I – INTRODUÇÃO

**Art. 1º.** O presente regulamento estabelece o procedimento de recrutamento, seleção, contratação para o preenchimento de vagas para integrar quadro pessoal próprio, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que serão observados pelo INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, entidade filantrópica de direito privado.

**Art. 2º.** O presente regulamento aplica-se à matriz, filiais e às outras unidades descentralizadas administradas pelo INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA. Para cada uma dessas unidades haverá um Quadro de Pessoal definido pela Diretoria e aprovado Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro.** A alteração do Quadro de Pessoal poderá ocorrer mediante a reavaliação dos objetivos, das metas e dos processos da Sede, filiais e outras unidades descentralizadas que justifiquem a alteração pretendida.

**Parágrafo segundo.** As contratações a serem efetuadas devem observar os limites de quantidades e valores compatíveis com as receitas advindas dos Contratos de Gestão, de forma a respeitar o equilíbrio econômico-financeiro da execução dos mesmos.

#### Capítulo II – FINALIDADE

**Art. 3º.** O presente regulamento tem por finalidade formalizar as normas e critérios utilizados pelo INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA para o recrutamento, seleção, contratação de seus empregados.

**Parágrafo Primeiro.** Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem os quadros do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos e fins sociais do Instituto.

**Parágrafo Segundo.** Reforçando o compromisso do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA com a

41 3205-5559 / 3205-5655

contato@institutosantaclara.org.br

Matriz

Rua Pedro Rocha de Abreu, nº 193,  
Votorons - Candói - PR

responsabilidade e inclusão social, todas as vagas de emprego ofertadas pelo Instituto aceitarão inscrições de pessoas com deficiência (PCD).

### **Capítulo III – DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL**

**Art. 5º.** Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pelo INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento.

**Parágrafo único.** Além das regras gerais aqui previstas, os candidatos deverão observar regras específicas que porventura sejam estipuladas em cada edital de seleção.

**Art. 6º.** O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante solicitação dos responsáveis pelos setores da Administração, Recursos Humanos e/ou Superintendência Executiva que estejam interessados na contratação e será dirigida à Diretoria Executiva do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA.

**Art. 7º.** Os processos seletivos conduzidos pelo INSTITUTO deverão sempre buscar a escolha do melhor candidato para a vaga a ser preenchida e assegurar sempre a participação de pessoas com deficiência (PCD).

**Art. 8º.** Os responsáveis pela solicitação deverão providenciar a ampla divulgação da(s) vaga(s) entre o público-alvo.

**Art. 9º.** O candidato que tiver interesse em participar do processo seletivo deverá efetuar suas inscrições e apresentar toda a documentação exigida na forma, locais e períodos indicados em cada Edital, caso contrário poderá ser desclassificado.

**Art. 10.** O processo de recrutamento e seleção de pessoal poderá prever as seguintes etapas:

I- Análise do currículo, dos requisitos mínimos exigidos para o preenchimento da vaga e dos documentos comprobatórios das informações de experiência, escolaridade e outros dados exigidos dos candidatos no edital avaliando sua conformidade.

II- Observadas as peculiaridades de cada cargo ou função, a etapa a seleção curricular poderá ser acrescida por fases eliminatórias e/ou classificatórias, avaliações ou provas técnicas, testes psicológicos e psicométricos, dinâmicas de grupo, prova escrita, entrevista e treinamento;

**Parágrafo Primeiro:** As exigências previstas no processo de recrutamento e seleção não se aplicam à contratação de serviços técnicos especializados, às locações de serviços, aos cargos de confiança, aos cargos especiais e aos serviços contratados.

**Parágrafo Segundo:** Sobrevindo necessidade emergencial de preenchimento de determinada(s) vaga(s), poderá ser dispensada a abertura de processo seletivo ou a observância de todas as etapas, desde que haja autorização expressa da Diretoria Executiva ou da Presidência.

**Parágrafo Terceiro:** Poderá ser criado processo seletivo com outras etapas ou com exigências específicas, a depender de exigências do Poder Público Contratante, da complexidade do cargo ou outros motivos que justifiquem a medida.

**Art. 11.** O processo de recrutamento e seleção de pessoal observará os seguintes critérios:

I- A inscrição ao processo seletivo somente será efetivada se o candidato atender os requisitos mínimos exigidos para função, mediante a apresentação da documentação completa, exigida no edital. O preenchimento desses critérios é condição mínima exigida para a admissão do colaborador, que deverá também ser considerado apto sem qualquer restrição no exame médico admissional a ser realizado em caso de aprovação para a vaga.

II- O INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA poderá manter banco de currículos, desde que haja previsão no contrato e expresse consentimento dos candidatos (de modo a cumprir com as disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), visando a agilização e flexibilização da contratação de pessoal, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

III- a contratação de pessoal determinará, obrigatoriamente, período de experiência e avaliação de proficiência, de modo a garantir que o profissional atenda às necessidades contidas no plano de trabalho aprovado;

VI- O INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, em atenção ao princípio da economicidade, buscará aproveitar profissionais que já atuem no local, qualificando-os e submetendo-os aos critérios de experiência e proficiência, a fim de avaliar a sua permanência na função.

### **Capítulo III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** Todos os procedimentos de recrutamento, seleção e contratação de pessoal de que tratam este regulamento devem estar devidamente documentados, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes, permitindo que seja auditado e revisado

sempre em busca da melhoria contínua.

**Art. 13.** Os empregados do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada cargo/função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

**Art. 13.** Como regra, a admissão de ex-colaboradores somente será operacionalizada após do decurso do prazo de 6 (seis) meses entre o desligamento e a readmissão, devendo referido profissional ser submetido ao processo seletivo supra descrito. Trata-se de regra interna que poderá flexibilizada mediante justo motivo e mediante consulta prévia à assessoria jurídica para adoção das providências preventivas necessárias.

**Art. 15.** É permitida a contratação de empresa especializada em recrutamento e seleção de pessoal, sempre que a demanda do processo seletivo estiver acima da condição operacional do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, seja pelo volume ou especificidade da(s) vaga(s) existentes.

**Art. 16.** A abertura e fechamento de vagas é uma decisão da Diretoria, bem como a especificação do perfil de cada vaga.

**Art. 17.** Os candidatos aprovados na entrevista final e que não forem contratados em razão do número de vagas disponíveis, poderão ser cadastrados no Banco de Currículos por um período de até 12 meses, nos termos da Cl. 10, II, deste Regulamento, e poderão ser aproveitados quando do surgimento de novas oportunidades. Para tanto, o INSTITUTO deverá atentar aos cuidados exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 18.** Terá seu contrato de trabalho extinto o empregado que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal, não apresentar bom desempenho em suas atividades profissionais ou não cumprir as metas estabelecidas. Ainda, poderá ser aplicada a rescisão de contrato de trabalho por justa causa nas hipóteses previstas em lei.

**Art. 19.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de direito.

**Art. 20.** Para fins do presente Regulamento consideram Diretoria o profissional ou grupo de profissionais responsáveis por administrar e fazer a gestão executiva do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, do Escritório Regional no Estado, a nível de matriz ou na respectiva Sede Social/Administrativa.

**Art. 21.** O INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA deverá dar publicidade, no prazo máximo de 90 dias contado da assinatura de novos contratos de gestão, acerca do regulamento próprio de recrutamento e seleção de pessoal vigente, em atendimento ao art. 17, da Lei 9.637 de 1998.

**Art. 22.** O presente Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Presidência, podendo ser revisado, aditado ou retificado a exclusivo critério do INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA.

Versão Revisada 02/2021 – **Aprovado** pela Presidência em 18/03/2021.

Nº Versão Revisada nº 01/2024 – Aprovada pela Presidência em setembro de 2024

Nº Versão Revisada nº 02/2024 – Aprovada pela Presidência em novembro de 2024

**SILVIA LIGNANE** Assinado de forma digital  
por SILVIA LIGNANE  
**KAWADA:46790** KAWADA:46790837949  
**837949** Dados: 2024.11.26  
15:50:48 -03'00'  
**SILVIA LIGNANE KAWADA**

Presidente do Instituto de Saúde Santa Clara



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **78RD9RL8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SILVIA LIGNANE KAWADA** (CPF: 467.XXX.379-XX) em 26/11/2024 às 15:50:48  
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 01/11/2024 - 14:27:55 e válido até 01/11/2027 - 14:27:55.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxOTU5OTJfMTk4MzA4XzlwMjRfNzhSRDISTDg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00195992/2024** e o código **78RD9RL8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **M3WA891U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANDERSON L. KRETZER** (CPF: 017.XXX.789-XX) em 07/02/2025 às 19:48:28  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:14 e válido até 13/07/2118 - 13:17:14.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ALINE CIPRIANI DE SOUZA** (CPF: 015.XXX.369-XX) em 10/02/2025 às 09:46:13  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:14:45 e válido até 13/07/2118 - 13:14:45.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwMDY5NjlfNzAzOV8yMDI1X00zV0E4OTFV> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00006969/2025** e o código **M3WA891U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento assinado digitalmente  
**JAQUELINE KAREN MAZONI**  
Data: 12/02/2025 10:07:15-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>